



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 482, DE 2005

(Da Sr^a Ann Pontes e outros)

Acrescenta o art. 227-A ao texto da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 454/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta lei acrescenta dispositivo ao Título VIII da Constituição Federal, que trata da Ordem Social, no Capítulo VII, relativo à criança e ao adolescente.

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 227A:

“Art. 227A. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da exploração sexual de criança ou adolescente será confiscado e alienado, revertendo os recursos em benefício do Fundo de Combate à Prostituição e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a ser criado na forma da lei.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, no seu art. 227, § 4º, prescreve que “a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Como forma de ampliar e conferir maior efetividade a essa determinação do legislador constituinte originário, propomos que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência da prostituição ou da exploração sexual de criança ou adolescente será confiscado e alienado, revertendo os recursos em benefício do Fundo de Combate à Prostituição e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a ser criado na forma da lei.

O novo dispositivo constitucional estará em sintonia com o Programa de Enfrentamento ao Abuso e Exploração sexual de Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social, o Sentinela, um conjunto de ações sociais especializadas e multiprofissionais dirigidas a crianças, adolescentes e famílias envolvidas com a violência sexual. O Programa foi criado para atender à determinação da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica de Assistência Social e faz parte do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

O objetivo do programa é construir, em um processo coletivo, a garantia dos direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes, o fortalecimento de sua auto-estima e o restabelecimento do direito à convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – da exploração sexual constatou que a prática da exploração sexual de crianças e adolescentes está disseminada em todo o Brasil, aparecendo tanto em cidades grandes como em longínquos e pequenos municípios. Trata-se de um fenômeno complexo, que não está ligado somente à pobreza e à miséria, mas também a questões culturais, como o machismo, o preconceito racial e a idéia de que o adulto tem poder sobre a criança. A exploração sexual comercial no Brasil, de modo geral, conta com a ação organizada de redes que reduzem meninas e meninos à condição de mercadoria, tratados como objeto para dar prazer ao adulto.

A CPMI descobriu que o perfil dos clientes é mais diversificado do que se imaginava. Foi uma surpresa para os parlamentares da comissão constatar que pessoas que deveriam defender os direitos de crianças e adolescentes estão também envolvidas nas redes de exploração sexual, tais como políticos, juízes, policiais e líderes religiosos, dentre outras autoridades.

Ao longo das investigações, a CPMI encontrou crianças e adolescentes absolutamente fragilizados, com o corpo e a mente marcados pela violência sexual, pela falta de perspectiva de uma vida digna, pelo total abandono da família, da sociedade e do Estado. Foi pensando nesses meninos e meninas que a comissão direcionou todo o seu trabalho.

A violência sexual causa sérios impactos não só na vida das crianças, mas também no cotidiano de suas famílias. As crianças ou adolescentes vitimados acabam perdendo a referência dos papéis desempenhados por quem cuida e por quem merece cuidado. Isso porque muitos meninos e meninas passam a sustentar suas famílias com o dinheiro ganhado no mercado do sexo.

Por isso, conclamamos os ilustres Pares a darem o seu apoio a esta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Deputada **ANN PONTES**

Proposição: PEC-482/2005

Autor: ANN PONTES E OUTROS

Data de Apresentação: 24/11/2005 17:11:27

Ementa: Acrescenta o art. 227-A ao texto da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:192

Não Conferem:10

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
- 4-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 5-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 6-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
- 7-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 8-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 9-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 10-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 11-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 12-ANSELMO (PT-RO)
- 13-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
- 14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 15-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 16-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 17-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 18-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 21-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 22-BABÁ (PSOL-PA)
- 23-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 24-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 25-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 26-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 27-CARLOS BATATA (PSDB-PE)
- 28-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 29-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 30-CARLOS SOUZA (PP-AM)

- 31-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
- 32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 33-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
- 34-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 35-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 36-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 37-COLOMBO (PT-PR)
- 38-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
- 39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 40-DARCI COELHO (PP-TO)
- 41-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 42-DELEY (PSC-RJ)
- 43-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 44-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
- 45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
- 46-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 47-DURVAL ORLATO (PT-SP)
- 48-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 49-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
- 50-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 51-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 52-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
- 53-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
- 54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 55-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 56-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 57-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 58-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 59-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 60-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 61-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
- 62-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
- 63-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
- 64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
- 65-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 66-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 67-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 68-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
- 69-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 70-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
- 71-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 72-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 73-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
- 74-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 75-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)

76-INALDO LEITÃO (PL-PB)
77-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
78-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
79-IVO JOSÉ (PT-MG)
80-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
81-JAIME MARTINS (PL-MG)
82-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
83-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
84-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
85-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
86-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
87-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
88-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
89-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
90-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
91-JORGE GOMES (PSB-PE)
92-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
93-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
94-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
95-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
96-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
97-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
98-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
99-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
100-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
101-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
102-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
103-KELLY MORAES (PTB-RS)
104-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
105-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
106-LEONARDO VILELA (-)
107-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
108-LINO ROSSI (PP-MT)
109-LOBBE NETO (PSDB-SP)
110-LÚCIA BRAGA (PMDB-PB)
111-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
112-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
113-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
114-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
115-MANATO (PDT-ES)
116-MANINHA (PSOL-DF)
117-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
118-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
119-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
120-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

121-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
122-MARCO MAIA (PT-RS)
123-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
124-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
125-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
126-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
127-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
128-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
129-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
130-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
131-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
132-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
133-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
134-MAURO LOPES (PMDB-MG)
135-MEDEIROS (PL-SP)
136-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
137-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
138-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
139-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
140-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
141-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
142-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
143-NELSON MEURER (PP-PR)
144-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
145-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
146-NILTON BAIANO (PP-ES)
147-ODAIR CUNHA (PT-MG)
148-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
149-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
150-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
151-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
152-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
153-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
154-PAULO BAUER (PSDB-SC)
155-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
156-PAULO LIMA (PMDB-SP)
157-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
158-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
159-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
160-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
161-REGINALDO LOPES (PT-MG)
162-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
163-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
164-RICARDO RIQUE (PL-PB)
165-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)

166-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
167-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)
168-RUBENS OTONI (PT-GO)
169-SANDRO MABEL (PL-GO)
170-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
171-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
172-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
173-SIGMARINGA SEIXAS (PT-DF)
174-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
175-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
176-TELMA DE SOUZA (PT-SP)
177-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
178-VADÃO GOMES (PP-SP)
179-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
180-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
181-VICENTINHO (PT-SP)
182-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
183-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
184-WAGNER LAGO (PDT-MA)
185-WASNY DE ROURE (PT-DF)
186-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
187-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
188-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
189-ZÉ LIMA (PP-PA)
190-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
191-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
192-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
3-NATAN DONADON (PMDB-RO)
4-NELSON TRAD (PMDB-MS)
5-PAES LANDIM (PTB-PI)
6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
7-REMI TRINTA (PL-MA)
8-TATICO (PTB-DF)
9-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
10-ZÉ GERALDO (PT-PA)

Assinaturas Repetidas

1-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
2-MANATO (PDT-ES)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
